PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2022

J & F REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 30.642.622/0001-84, com sede sito à Rua Pastor Carlos Frank, 457, Boqueirão, CEP 81.730-340, Curitiba, estado do Paraná, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fulcro ne legislação hodiernamente vigente, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao edital, pelos motivos de fato e de direito que doravante passará a expender:

DOS FATOS:

A administração do munícipio de Fazenda Rio Grande, ao elaborar este edital, na qualificação técnica, fez a exigência de Alvará Sanitário emitido por autoridade sanitária do local da sede do licitante.

É importante destacar que, com o objetivo de evitar transtornos no certame, se faz necessário oferecimento da presente impugnação no intuito de ver corrigidos e/ou supridos critérios excessivamente restritivos ou ilegais exigidos no ato convocatório, extrapolando o disposto nos Art. 27 a 31 da Lei 8.666/93.

Pois bem, nos termos do item 13.1.5 – Documentação Especifica, letras "a)" e "b)" do edital, restou exigida a apresentação de "*Licença sanitário Federal ou Estadual ou Municipal e Alvará de localização e funcionamento para exercício da atividade pertinente ao objeto do processo...*"

Este requisito é caracterizado como irregular, pois, vide na Resolução nº 02 de 2018 do município de Curitiba-PR, trouxe flexibilizações neste quesito, isentando certas atividades de alvará sanitário municipal.

Esta condição se faz necessário de ser corrigida, pelos motivos que passamos a expor.

Conforme acima transcrito é exigido a todos os licitantes a licença sanitário e alvará de localização e funcionamento, contundo, existem empresas que estão **dispensadas da emissão da licença sanitária**, conforme as legislações municipais.

No caso da empresa impugnante, ao consultar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), verifica-se claramente que a empresa possui como atividades, dentre outras, o comércio ATACADISTA de produtos alimentícios, calha:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.642.622/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/03/2018

NOME EMPRESARIAL
J & F REPRESENTACAO E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FRIGORIFICO J & F	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

Portanto, as atividades desempenhadas pela empresa atendem perfeitamente ao objeto da licitação, qual seja, fornecimento de produtos alimentícios.

O diferencial da impugnante para com as distribuidoras de alimentos é que ela não adota no endereço de sua sede espaço para armazenamento do produto. A peticionária utiliza do espaço do próprio fornecedor, em outras palavras, o produto comercializado fica armazenado no

espaço físico do fabricante do produto cotado. Por esse motivo, por inexistir estoque no endereço físico da sede da empresa que ela se encontra dispensada do licenciamento sanitário.

O fato de estar dispensada do licenciamento, não implica que não pode realizar a atividade, muito pelo contrário.

A Prefeitura de Curitiba, órgão responsável pela emissão tanto do alvará de funcionamento quanto da licença sanitária, sinalizou a possibilidade de exercício da atividade de comércio atacadista, porém ressaltou o fato da empresa não exercer o comércio no local onde é sua sede, já que representante de frigoríficos e distribuidores.

A **dispensa de licenciamento sanitário** encontra-se devidamente respaldada pela legislação municipal, vide Resolução nº 02 – 2018, a qual dispõe sobre o processo de licenciamento sanitário no município de Curitiba, a qual dispõe em seu artigo 2.º, inciso III e artigo 4.º inciso III:

> Art. 2º - Para fins de licenciamento sanitário, adota-se a seguinte classificação do grau de risco das atividades econômicas:
> (...)
> III - ISENTO: atividades econômicas que pela sua natureza não são de interesse à saúde.
>
> Art. 4º - O prazo de validade da Licença Sanitária será estabelecido de acordo com a classificação do grau de risco sanitário associado à atividade econômica desenvolvida pelo estabelecimento de interesse da saúde, conforme classificação constante no Anexo I:
> (...)
> III - Os estabelecimentos classificados como ISENTOS receberão a Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário no ato de sua inscrição formal no Portal Empresa Fácil Paraná (REDESIM);

Portanto, a dispensa de licença sanitária possui respaldo legal, vide resolução acima.

CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CENTRO DE SAÚDE AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO

REG. DOC: 17292/2020

A Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, através do DISTRITO SANITARIO BOQUEIRAO, certifica que a empresa:

Razão Social	: **J & F REPRESENTACAO E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**			
Nome Fantasia	: J & F REPRESENTACAO E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI			
Endereço	: RUA PASTOR CARLOS FRANK			Número: 457
Complemento	:	Bairro	: BOQUEIRAO	
Município	: CURITIBA	Cep	: 81730340	
Telefone	: (41) 30154311	Fax	:	
Ponto de Ref.	:			
CNPJ	: 30.642.622/0001-84			

A dispensa de licenciamento sanitário encontra-se devidamente respaldada pela legislação municipal, sendo assim, **faz-se necessário que a Prefeitura retifique o termo editalício sobre a possibilidade de participação no pregão de empresas que estão dispensadas da emissão do alvará sanitário.**

Ademais, o edital não proíbe a participação de empresas que sejam representantes comerciais que façam a comercialização de produtos alimentícios. O item 4.5 é muito claro em permitir TODAS as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, senão vejamos:

> 4.5. Poderão participar deste Pregão as todas as Empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam cm o Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

A impugnante, como exposto alhures, atende ao edital licitatório, vez que está dispensada do alvará sanitário, pelo que o item 13.1.5, letras a) e b), vão de encontro com os princípios a que a administração encontra-se adstrita.

Isto posto, impugna-se o edital para que faça a devida inclusão, correção do termo licitatório.

REQUERIMENTOS DERRADEIROS

Portanto, diante de todo o exposto requer que seja recebido e deferido o presente pedido de impugnação ao edital de nº 105/2022 e a devida revisão nos requisitos de qualificação técnica alusivas ao item 13.1.5, letras a) e b).

Sendo ratificada, e incluso também a Declaração de Isenção e/ou Dispensa de Vigilância Sanitária, para que conste que as empresas que são **dispensadas**, da necessidade da licença/alvará sanitário, de acordo com cada legislação municipal vigente em âmbito nacional, no caso de representantes comerciais, possam participar da licitação, como de direito.

Nestes termos, pede deferimento.
Curitiba, 07 de novembro de 2022.

JEFFERSON FERREIRA:03015072951

Assinado de forma digital por JEFFERSON FERREIRA:03015072951
Dados: 2022.11.07 16:43:12 -03'00'

J & F REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
Jefferson Ferreira

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito**,** o Sr. **JEFFERSON FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 03/04/1980, portador da cédula de identidade civil sob nº 8.246.551-0 expedido pela SSP/PR em 06/12/2013, e inscrita no CPF: 030.150.729-51, residente e domiciliado à Rua Alexandre Gugelmin, 139, bairro: Planta São Jorge, na Cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CEP: 83306-090.

Titular da J&F REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, com sede e foro em Curitiba, estado do Paraná, à Rua Pastor Carlos Frank, nº 457, bairro: Boqueirão, CEP: 81730-340, inscrita no CNPJ: 30.642.622/0001-84, cujo contrato social se encontra arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41600673581.

RESOLVE, por intermédio do presente instrumento, alterar o contrato social primitivo e as demais alterações posteriores, que passará a ser regido conforme as cláusulas e condições seguintes:

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Primeira

O capital social que era de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), passa a ser de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) representado por 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) quotas de capital, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelo sócio.

A responsabilidade do titutar é limitada ao capital ora integralizado.

DA CONSOLIDAÇÃO

Em virtude das alterações promovidas neste instrumento, o Titular resolve neste ato promover a consolidação do Ato Constitutivo, cujas cláusulas e condições passarão a ser as seguintes:

J&F REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ/MF: 30.642.622/0001-84 – NIRE: 41600673581
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito**,** o Sr. **JEFFERSON FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 03/04/1980, portador da Cédula de Identidade Civil sob nº 8.246.551-0 expedida em 06/12/2013, SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 030.150.729-51, residente e domiciliado à Rua Alexandre Gugelmin, 139, bairro: Planta São Jorge, CEP:83.306-090, Piraquara, estado do Paraná;

Titular da EIRELI **J & F REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.**, com sede e foro em Curitiba, estado do Paraná, à Rua Pastor Carlos Frank, nº 457, bairro Boqueirão, CEP: 81.730-340, inscrita no CNPJ sob nº 30.642.622/0001-84, cujo Ato Constitutivo encontra-se arquivado na Junta

Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41600673581, por despacho em sessão de 01 de março de 2018.

DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Primeira

A EIRELI opera sob o nome empresarial **J & F REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.**

Cláusula Segunda

A EIRELI será regida pelo presente Ato Constitutivo e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), e supletivamente pelas leis das Sociedades Limitadas.

Cláusula Terceira

A EIRELI tem sede e foro em Curitiba, estado do Paraná, à Rua Pastor Carlos Frank, nº 457, bairro Boqueirão, CEP: 81.730-340.

Parágrafo único – A EIRELI poderá, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Quarta

A EIRELI teve suas atividades iniciadas na data de 31 de janeiro de 2018, e seu prazo de duração é indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

OBJETO

Cláusula Quinta:

A EIRELI tem por objeto social a representação de carnes bovinas, suínas, aves abatidas e derivados de outros animais, bem como o seu comércio, conforme os respectivos CNAE Fiscais:

46.19-2-00 – Representantes Comerciais e agentes do comércio de mercadoria em geral;

46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados

46.34-6/02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados

46.34-6/99 - Comércio de carnes e derivados de outros animais

Parágrafo único – Para a consecução de seu objeto, a sociedade poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sexta

O capital social é de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo único – A responsabilidade da titular é limitada ao capital ora integralizado.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima:

A Administração da EIRELI será exercida por **JEFFERSON FERREIRA**, já qualificado, mas poderá ser exercida por uma ou mais pessoas naturais, podendo ser o titular ou não. O administrador está dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado e sob a denominação que lhe vier a ser estabelecida pelo titular quando de sua designação, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da EIRELI, a representação ativa e passiva da EIRELI, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e a gerência, orientação e direção dos negócios sociais.

Parágrafo Primeiro: Pelos serviços que prestarem à empresa, poderá o titular e/ou administrador retirar à título de Pró-Labore, a quantia mensal fixada em comum, até os limites de dedução fiscal, previsto na Legislação do Imposto de Renda, que será levado à conta de despesas gerais.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Oitava:

O titular declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula Nona

O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo à titular os lucros ou perdas apuradas.

DO FALECIMENTO DO TITULAR DA EIRELI

Cláusula Décima

O falecimento do titular da EIRELI não dissolverá a EIRELI, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a EIRELI.

Parágrafo Segundo: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da EIRELI.

DA DECLARAÇÃO

Cláusula Décima Primeira

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica desta modalidade.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima Segunda

A Titular declara para os efeitos de enquadramento com EMPRESA DE PEQUENO PORTE que o valor da receita bruta anual não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no §4º do art. 3º daquela Lei.

FORO

Cláusula Décima Terceira

Fica eleito o foro regional de Curitiba, estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

E, por assim estar justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba/PR, 22 de setembro de 2022.

_____

Jefferson Ferreira
Titular e Administrador

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J & F REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03015072951	JEFFERSON FERREIRA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1727721418

NOME
JEFFERSON FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8246551-0 SESP PR

CPF
030.150.729-51

DATA NASCIMENTO
03/04/1980

FILIAÇÃO
LOURIVAL FERREIRA
CLEAIR LIMA FERREIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01090263066

VALIDADE
29/08/2023

1ª HABILITAÇÃO
03/02/2000

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
29/08/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

54854047141
PR914808243

PROIBIDO PLASTIFICAR

1727721418

PARANÁ

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1889
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5484 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 10208210319085146030 3-1; Data: 21/03/2019 08:53:11
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIH01699-5K4U;
Valor Total do Ato: R$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.642.622/0001-84 **MATRIZ**		**01/03/2018**

NOME EMPRESARIAL
J & F REPRESENTACAO E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FRIGORIFICO J & F	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PASTOR CARLOS FRANK	**457**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
81.730-340	**BOQUEIRAO**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JF@FRIGOPAR.COM.BR	**(41) 3086-1771**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/03/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/10/2022** às **16:09:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**